

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2026
Objeto: Locação de impressoras para serem utilizadas nas Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos da Secretaria de Saúde Municipal.
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura da sessão pública: 04/11/2026, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 14 de outubro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 414/2026
14/10/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OU VENHAM A COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, ABRANGENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONCERTO, REPARO, VULCANIZAÇÃO, CALIBRAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, VÁLVULAS, REMENDOS, ACESSÓRIOS, PRODUTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto da futura contratação, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, de serviços de BORRACHARIA nos veículos automotores, máquinas, tratores, implementos e equipamentos que compõem ou venham a compor a frota do Município de Laranjeiras do Sul/PR, abrangendo montagem, desmontagem, concerto, reparo, vulcanização, calibragem e demais serviços correlatos, com fornecimento, aplicação e/ou substituição de pneus, câmaras de ar, válvulas, remendos, acessórios, produtos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme Documento de Formalização da Demanda.

GESTOR: RENATO PIOVESAN, Matrícula 53457-1.
FISCAL: DANIEL CORDEIRO DE SANTANA, Matrícula 44.288-1.
FISCAL SUBSTITUTO: TIAGO SAVISKI TEIXEIRA, Matrícula 53.015-1.

Art. 2º - Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como responder pelos atos de gestão, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços contratados, promovendo a conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

prestados, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo, quando necessário, relatórios e pareceres técnicos.

Art. 4º - O Fiscal Substituto assumirá as atribuições do Fiscal nos seus impedimentos, afastamentos e férias, respondendo pelos atos praticados nesse período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Paraná. 14 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

Objeto: A Formação de registro de preço para a aquisição de insumos hospitalares diversos para atendimento da secretaria municipal de saúde de Nova Laranjeiras.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, com sede na Rua Francisco Pires da Rocha, nº 309, Sala 2, Bairro Bonassucesso, CEP 85.045-010, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, representada Sr.(a) MARCELO BRANDALISE ZANINI.

Lote/Item		Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço Total
2	1	CAMPO CIRÚRGICO EM TECIDO ALGODÃO COR BRANCA 100cm x 100cm medindo 100 cm x 100 cm confeccoes	isa	UNID	60,00	64,70	3.887,40
3	1	CAMPO CIRÚRGICO EM TECIDO ALGODÃO COR BRANCA MEDINDO 40 CM X 40 CM confeccoes	isa	UNID	60,00	8,90	534,00
5	1	MANTA TÉRMICA Manta térmica aluminizada, produzida em polietileno aluminizado, não deforma, prova d'água, reflete calor externo mantendo o calor interno, tamanho: comprimento 2,10m x largura 1,40m	resgate sp	UN	5,00	4,06	20,30
6	1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 30 LITROS Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, pigmentação branco leitoso, com solda lateral contínua, homogênea e uniforme, com o símbolo infectante obedecendo a norma nbr 7500. Capacidade 30 litros	descarbox	UNID	500,00	0,21	105,00
9	1	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML LUER SLIP Seringa descartável 10 ml bico tipo luier slip, não acompanha agulha, pistão livre de látex, atóxica e apirrogênica, esteril por gás eto, haste em polipropileno, cilindro em policarbonato, calibre de 10 ml	sr	UNID	1000,00	0,48	480,00
10	1	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML LUER LOCK Seringa descartável 20 ml bico tipo luier slip, não acompanha agulha, pistão livre de látex, atóxica e apirrogênica, esteril por gás eto, haste em polipropileno, cilindro em policarbonato, calibre de 20 ml	sr	UNID	1000,00	0,77	770,00
11	1	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML LUER SLIP Seringa descartável 20 ml bico tipo luier slip, não acompanha agulha, pistão livre de látex, atóxica e apirrogênica, esteril por gás eto, haste em polipropileno, cilindro em policarbonato, calibre de 20 ml	sr	UNID	1000,00	0,77	770,00
TOTAL							6.566,70

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 6.566,70** (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	10.301.0008.2067	3100	361	3.3.90.30.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

Objeto: A Formação de registro de preço para a aquisição de insumos hospitalares diversos para atendimento da secretaria municipal de saúde de Nova Laranjeiras.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.477.586/0001-32, com sede na Rua Santa Catarina nº 850, Bairro Centro, CEP 85.801-040, na cidade de Cascavel estado do Paraná, representada pelo Sr.(a) EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI.

Lote/Item		Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço Total
4	1	ESFIGMOMANÔMETRO APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO Esfigmomanômetro adulto é um aparelho indicado para a medição da pressão arterial sanguínea, indicado para o acompanhamento da pressão no uso residencial ou clínico. Livre de látex, a pressão arterial é registrada em duas medidas: sistólica e diastólica, braçadeira com fecho por contato, manguto em PVC. Medidas: Braçadeira: 14,5 x 52 cm Circunferência do Braço: 18 a 38 cm Manguto: 12 x 22 cm	PREMIUM	UN	8,00	66,00	528,00
14	1	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO 250ML Soro glicosado 5%, sistema fechado, 250 ml.	FRESENIUS	UN	400,00	3,00	1.200,00
15	1	SORO GLICOSADO 5% SISTEMA FECHADO 500ML Soro glicosado 5%, sistema fechado, 500ml.	FRESENIUS	UN	400,00	5,00	2.000,00
TOTAL							3.728,00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 3.728,00** (três mil, setecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	10.301.0008.2067	3100	361	3.3.90.30.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

Objeto: A Formação de registro de preço para a aquisição de insumos hospitalares diversos para atendimento da secretaria municipal de saúde de Nova Laranjeiras.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: WISDOM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.174.071/0001-37, com sede na Avenida Jacob Macanhã, nº 4316, Barracão D, Bairro Jardim Cláudia, CEP 83.326-000, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, representada pelo Sr.(a) ARTHUR ANTUNES DA SILVA.

Lote/Item		Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço Total
7	1	SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE unidade de medida: UN, composto por pequenos filamentos estéril e flexível descartável, de uso individual, com duração de até 14 dias.	ABBOTT	UN	12,00	661,20	4.334,40
TOTAL							4.334,40

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 4.334,40** (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	10.301.0008.2067	3100	361	3.3.90.30.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

Objeto: A Formação de registro de preço para a aquisição de insumos hospitalares diversos para atendimento da secretaria municipal de saúde de Nova Laranjeiras.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: G. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.371/0001-72, com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 2000, Bairro Área Industrial, CEP 85.884-000, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, representada pela Sr.(a) GABRIELE GIRARDI.

Lote/Item		Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço Total
12	1	SERINGA DESCARTÁVEL TIPO LUER LOCK SEM AGULHA - 5ML Bico tipo luier lock, não acompanha agulha, pistão livre de látex, atóxica e apirrogênica, esteril por gás eto, haste em polipropileno, cilindro em policarbonato, calibre de 5 ml.	SR	UN	3000,00	0,32	960,00
13	1	SERINGA DESCARTÁVEL TIPO LUER SLIP SEM AGULHA - 5ML Bico tipo luier slip, não acompanha agulha, pistão livre de látex, atóxica e apirrogênica, esteril por gás eto, haste em polipropileno, cilindro em policarbonato, calibre de 5 ml.	MEDIX	UN	3000,00	0,32	960,00
TOTAL							1.920,00

O valor global desta ata é na importância de **R\$ 1.920,00** (um mil, novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	10.301.0008.2067	3100	361	3.3.90.30.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de outubro de 2026.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Inexigibilidade
Nr.: 20/2026

Processo Adm: 80/2026
Data do Processo: 13/10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

- Nr. Processo 80/2026
- Nr. Licitação **20/2026**
- Modalidade Processo Inexigibilidade
- Data de Homologação 14/10/2026
- Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, NOVA, ZERO HORA, MEDIANTE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, ESPECIFICAMENTE AO ITEM 07 - RETROESCAVADEIRA TIPO A.

Empresa(s) vencedora(s):

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA							
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço Total	
1	1	RETROESCAVADEIRA TIPO A Retroescavadeira nova, zero hora, mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, especificamente ao Item 07 – Retroescavadeira Tipo A, marca/modelo New Holland/B80C.	NEW HOLLAND	UN	1,00	379.000,00	379.000,00
Total							379.000,00

R\$ 379.000,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais).

Nova Laranjeiras/PR, 14 de outubro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
Email: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865
Lei 173/2013

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIRMOND - PARANÁ

REGIMENTO INTERNO GESTÃO 2024/2028

O Conselho Tutelar de Virmond, reunido em colegiado, nos termos do Art. 24º, da Lei Municipal nº 0173/2013, de 10/12/2013, observados os parâmetros da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990 (ECA) e demais legislações pertinentes, resolvem aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Tutelar de Virmond-PR, que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade e pela legislação de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, que tem como base a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 0173/2013, devendo ser devidamente homologado e publicado em Diário Oficial do Município de Virmond, Paraná.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Virmond é composto por 5 (cinco) membros, legitimados pelos votos dos cidadãos locais para o mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha cqnforme Art. 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Virmond funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo Municipal, atualmente localizado na Rua Duque de Caxias, SN, Bairro Centro.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como a noite e aos sábados, domingos, recesso e feriados, contará com uma escala de plantonistas afixada e divulgada na sede do Conselho Tutelar e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virmond;

*Juliana
Yardellina
Olinda*

*Mari
Bruno*



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
Email: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com veículo próprio do Conselho Tutelar, bem como telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar se deslocará sempre que necessário aos distritos e zona rural pertencente a este Município, assim como para averiguação das entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 4º - O Conselheiro Tutelar durante os plantões poderá guardar o carro exclusivo do Conselho tutelar, junto as suas residências, desde que o mesmo seja utilizado somente para trabalho que lhes incumbe, no entanto nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 173/2013 o período do meio dia não é de plantão, de modo que no intervalo o automóvel não poderá ser utilizado para deslocamento "trabalho casa, casa trabalho".

§ 5º. A proposta da escala de plantão será elaborada pela instância colegiada do Conselho e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

§ 6º - Os trabalhos se dão em forma de escalas diárias de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 horas até às 08:00 horas do dia seguinte e os plantões de final de semana das 08:00 horas do sábado até as 08:00 da segunda-feira, assim como nos feriados e recesso.

§ 7º - Nos recesso de final de ano os atendimentos serão realizados normalmente, porem será realizado em forma de plantão semanal conforme acordo do colegiado.

Art. 5º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, Resolução 170 CONANDA e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação em Colegiado do seu Regimento.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela legislação e pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e na Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IX da Lei 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a X;

III - Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requirir junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto na Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das

*Juliana
Gardelino
Olinda*

*Marli
Bruno*



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

(art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

XVI - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XVII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XVIII - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XIX - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

*Juliana
Gardelino
Olinda*

*Marli
Bruno*



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a X, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - Expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contrapropaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal), e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas

*Juliana
Gardelino
Olinda*

*Marli
Bruno*



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

XX - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XXI - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXII - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXIII - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 9º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - O Conselho Tutelar é competente para atender criança e adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município de Virmond - PR (conf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90), encaminhando o fato conforme segue:

*Juliana
Gardelino
Olinda*

*Marli
Bruno*



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutvir@hotmail.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

§ 1º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§ 2º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 3º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada para a escuta, aconselhamentos e encaminhamentos necessários dos casos atendidos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Art. 11 - O Conselho Tutelar de Virmond conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário(a)

IV - Colegiado;

V - Administrativo;

Seção II

Da Diretoria

Art. 12 - O Colegiado elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice Presidente e um(a) Secretário(a).

§ 1º - O mandato do(a) Presidente, Vice Presidente e Secretário (a terá duração de 12 meses. Permitida a recondução por mais um mandato se novamente for eleito pela maioria.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Presidente ou sucessivamente pelo(a) Secretário(a)..

*Juliana
Gardelino
Olinda*

*Marli
Bruno*





Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutur@hotmial.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Recursos Humanos, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Recursos Humanos, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, conforme Art. 28 da Lei Municipal nº 0173/2013.

XII - Solicitar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, recursos e materiais necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar;

XIII - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do Vice Presidente

Art. 15 - São atribuições do(a) Vice Presidente:

I - Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas já descritas no Art. 13º sucessivamente.

Seção V

Do(a) Secretário(a)

Art. 16 - Ao(a) Secretário(a) compete, com o auxílio dos servidores administrativos lotados no Conselho Tutelar:

I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em "Registro de Atendimento Administrativo" (RAA), com anotação dos dados essenciais à sua verificação e posteriores encaminhamentos;

II - Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

Jardelina Javorski

Marli Josefa Kokozicki



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutur@hotmial.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

IV - Preparar, junto com o(a) Presidente e o Vice Presidente, a pauta das sessões de Colegiado ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar e auxiliar o(a) Presidente e o Vice Presidente, quando da realização das sessões do Colegiado, lavrando as respectivas Atas;

VI - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar, os Livros Ata de Reuniões de Colegiado, Livros de Registros de Atendimento Administrativo, e demais documentos do Conselho Tutelar;

VII - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Cuidar dos serviços de datilografia e expedição de documentos;

IX - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão.

Seção VI

Do(a) Conselheiro(a)

Art. 17 - A cada Conselheiro(a) Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, procedendo o registro da informação ou denúncia no SIPIA (Sistema de informação para infância e adolescência), em relação a cada caso para apresentação às reuniões, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos de forma igualitária, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o(a) Presidente e Secretário(a) nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - Discutir, sempre que possível, com o Colegiado as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

Jardelina Javorski

Marli Josefa Kokozicki



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutur@hotmial.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do(a) Conselheiro(a) Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 18 - É expressamente vedado a(o) Conselheiro(a) Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 19 - Considerando a legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

Jardelina Javorski

Marli Josefa Kokozicki



Rua Duque de Caxias, S/N Centro CEP 85.390-000
E-mail: contutur@hotmial.com Fone/Whats (42)98403-6865 Lei 173/2013

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

Art. 20 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência

II - Suspensão do exercício da função

III - destituição do mandato.

Parágrafo único - O processo disciplinar destinado à apuração de fatos e à aplicação de penalidades ao Conselheiro Tutelar que cometer falta funcional será conduzido por uma Comissão composta por quatro representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo dois provenientes de entidades governamentais e dois de entidades não governamentais, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A decisão final caberá à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, podendo determinar o arquivamento do caso quando não houver fundamento para a aplicação de penalidade.

Virmond, 01 de abril de 2026

Conselheiros(a) Tutelares:

Amilson Orzechowski

Amilson Orzechowski

Jardelina Javorski

Jardelina Javorski

Bruno Marcelo Gomes

Bruno Marcelo Gomes

Marli Josefa Kokozicki

Marli Josefa Kokozicki

Olinda Refiski Kokogiski

Olinda Refiski Kokogiski



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 071/2026/PMEAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: 64.630.715 MARCOS HENRIQUE CORREA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO Nº 071/2026, FIRMADO EM 11 DE JUNHO DE 2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026/PMEAL, A TÍTULO DE PEÇAS MECÂNICAS ELÉTRICAS E MÃO DE OBRA NÃO PLANILHADOS INICIALMENTE, AUMENTANDO EM MAIS R\$ 3.759,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) O VALOR CONTRATUAL, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ATRAVÉS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA "B" E ARTIGO 125, NOVO ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE E PARECER JURÍDICO, EM RAZÃO DE QUE SÃO ITENS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS/MÁQUINAS.
ASSINATURA: 07/10/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasília, 551 - Centro - Fone 46-3194-0022
E-mail: financeiro@espiqaaltodoliguacu.pr.gov.br
Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CEP 85.465.000



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PORTARIA Nº 118
Data: 13/10/2026

SÚMULA: Divulga resultado da etapa de seleção das candidaturas ao Edital de Chamamento Público nº 031/2026 - Premiação.

A Comissão de Seleção, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 096/2026 de 04 de agosto de 2026 e conforme o Edital de Chamamento Público nº 031/2026 - Premiação para agentes culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado da etapa de seleção das candidaturas a premiação do Edital de Chamamento Público nº 031/2026 - Premiação, referente a aplicação dos recursos federais disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399/2022, na forma dos anexos integrantes desta Portaria.

Art. 2º Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos deverão ser enviados fisicamente e protocolados na portaria da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu no prazo de máximo de cinco (05) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasília, 551 - Centro - Fone 46-3194-0022
E-mail: financeiro@espiqaaltodoliguacu.pr.gov.br
Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CEP 85.465.000



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



§ 2º Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

AGENCIAMENTO BERTONCELO
Prefeito Municipal

JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasília, 551 - Centro - Fone 46-3194-0022
E-mail: financeiro@espiqaaltodoliguacu.pr.gov.br
gabinete@espiqaaltodoliguacu.pr.gov.br
13/10/2026 - 2028

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ATA COMISSÃO AVALIADORA DO EDITAL Nº 031/2026 - PREMIAÇÃO PNAB

No dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e seis (23/09/2026), às treze e trinta horas (13:30h), nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 096 de 04/08/2026, com a atribuição de avaliar, conceder notas e classificar os agentes/projetos culturais regularmente inscritos. Após concluir tal tarefa, respeitando os quesitos listados no Anexo III do Edital 031/2026, ficou constatado que todos obtiveram nota máxima nos quesitos obrigatórios, somente ficando definida a classificação final após análise dos quesitos de pontos extras, conforme relatório anexo, onde ficaram atribuídas as seguintes notas: CTG Tropeiros do Paraná - CNPJ: 78.682.218/0001-60 = 40; Clube dos Idosos Unidos Venceremos Espigão Alto do Iguaçu - CNPJ: 78.682.895/0001-89 = 40; Associação Comunitária dos Moradores Núcleo Universal - CNPJ: 02.164.857/0001-71 = 50. Os valores a serem repassados como premiação aos agentes culturais é o definido no Anexo I do Edital 031/2026. Sem mais, foi encerrada a reunião da Comissão de Seleção que segue assinada por seus membros.

João Muniz de Oliveira
João Muniz de Oliveira
Rodrigues

Suzi Marcel Velho
Suzi Marcel Velho

Emerson Clodoaldo
Emerson Clodoaldo

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasília, 661 - Centro - Fone: (41) 3553-1484 - CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.812.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

Idm 7026 - 2026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

AVALIÇÃO DOS AGENTES
CULTURAIS INSCRITAS NO
031/2026

A avaliação foi realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme o Anexo III do edital:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	CTG	CLUBE IDOSOS	NUC. UNIVERSAL
A	Reconhecida atuação cultural	10	10	10	10
B	Integração do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10	10	10	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	10	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		30	30	30	30

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS

Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	CTG	CLUBE IDOSOS	NUC. UNIVERSAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasília, 661 - Centro - Fone: (41) 3553-1484 - CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.812.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

Idm 7026 - 2026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

D	Pessoas jurídicas que tenham membros da diretoria com deficiência física	5	-	-	-
E	Pessoas jurídicas que tenham como membros da diretoria pessoas negras ou indígenas	5	5	5	5
F	Pessoas jurídicas que tenham membros da diretoria mulheres	5	5	5	5
G	Pessoas jurídicas sediadas em periferia ou zona rural	5	-	-	5
H	Pessoas jurídicas que não receberam recursos da PNBAB em ciclos anteriores	5	-	-	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS	10	10	20



MINISTÉRIO DA
CULTURA





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 14/2026, na forma eletrônica, Local: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”, no dia 21 de outubro de 2026, horário de lances das 08:00 às 14:00 horas, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DESTINADAS A SALA DE INFORMÁTICA COM RECURSOS ADVINDOS DA DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR – INCENTIVO ESTADUAL VOLTADO À GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FIA/PR**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Termo de Referência e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, bem como, via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 14 de outubro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº162/2026 14 de outubro de 2026, Porto Barreiro/PR.

EMENTA: Nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização de Porto Barreiro/PR e dá outras providências.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 128, de 27 de agosto de 2026,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização de Porto Barreiro/PR os seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Maria Aparecida Pereira**;

II - Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: **Sidinei Lima**;

III - Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino: **Adriana Kava Joaquim do Nascimento**;

IV - Representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino: **Luciana Rigon**;

V - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino: **Fabiana da Rosa Santos**;

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação: **Daiane Aparecida Somariva**;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VII - Representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes e/ou da sociedade civil: **Maristela Rodrigues**.

Art. 2º A presidência do Comitê será exercida por Maria Aparecida Pereira, Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. A articulação técnica das ações do Comitê será exercida por Sidinei Lima, representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê exercerá as competências e observará as regras de funcionamento estabelecidas no Decreto Municipal nº 128/2026.

Art. 4º A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Dados: 2026.10.14 11:10:45 -03'00'

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Dados: 2026.10.14 11:10:45 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO 161/2026
De 14 de outubro de 2026.

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica por este instrumento, decretado **Ponto Facultativo** no dia 30 de outubro de 2026 em virtude do dia do funcionário público.

Art. 2º A Secretaria de Educação irá seguir o calendário escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
0412949
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

DETENTORA DA ATA: AGROBELEZE PNEUS LTDA ME
CNPJ: 06.198.056/0001-89

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

VIGÊNCIA:
09/10/2026 a 08/10/2027.

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU 14-17.5	UN	4,00	1.150,00	4.600,00
3	1	RECAPAGEM DE PNEU 10 16.5	UN	12,00	695,00	8.340,00
12	1	RECAPAGEM DE PNEU MOTONIVELADORA 1400X24, RADIAL, BORRACHUDO	UN	20,00	1.799,00	35.980,00
14	1	RECAPAGEM DE PNEU RETROESCAVADEIRA 12,5 /80X18, BORRACHUDO, DIANTEIRO	UN	6,00	899,00	5.394,00
15	1	RECAPAGEM DE PNEU ROLO 23,1X26, 8 MM DE BASE	UN	6,00	4.005,00	24.030,00
16	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10 16.5	UN	8,00	95,00	760,00
18	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5	UN	8,00	149,00	1.192,00
23	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MOTONIVELADORA 1400X24, RADIAL, BORRACHUDO	UN	20,00	399,00	7.980,00
24	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU RETROESCAVADEIRA 12,5 /80X18, BORRACHUDO, DIANTEIRO	UN	8,00	249,00	1.992,00
25	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ROLO 23,1X26, 8 MM DE BASE	UN	8,00	599,00	4.792,00
						TOTAL R\$ 95.060,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 95.060,00 (Noventa e cinco mil e sessentareais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 13 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

DETENTORA DA ATA: DCP COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA ME
CNPJ: 60.122.813/0001-86

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

VIGÊNCIA:
09/10/2026 a 08/10/2027.

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	QTD	Preço	Preço total
2	1	RECAPAGEM A FRIO PNEU RADIAL 275-80-22.5 BORRACHUDO	UN	20,00	490,00	9.800,00
4	1	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20, RADIAL, BORRACHUDO	UN	80,00	480,00	38.400,00
7	1	RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24, 12 LONAS, TRASEIRO	UN	12,00	1.780,00	21.360,00
8	1	RECAPAGEM DE PNEU 215X75X17,5, BORRACHUDO, 184 X 18 MM	UN	90,00	314,00	28.260,00
9	1	RECAPAGEM DE PNEU 235/75X17, BORRACHUDO	UN	20,00	350,00	7.000,00
10	1	RECAPAGEM DE PNEU 295X80X22.5	UN	8,00	440,00	3.520,00
11	1	RECAPAGEM DE PNEU 7.50X16	UN	30,00	314,00	9.420,00
13	1	RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 235/75/17.5	UN	40,00	314,00	12.560,00
17	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20, RADIAL BORRACHUDO	UN	70,00	89,00	6.230,00
20	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215X75X17,5, BORRACHUDO, 184 X 18 MM	UN	10,00	75,00	750,00
21	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75X17, BORRACHUDO	UN	10,00	80,00	800,00
22	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7.50X16	UN	5,00	80,00	400,00
26	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 295X80X22.5	UN	50,00	80,00	4.000,00
28	1	VULCANIZAÇÃO PNEU 275/80/22.5	UN	20,00	80,00	1.600,00
						TOTAL R\$ 144.100,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 13 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

DETENTORA DA ATA: RECAPADORA MARRECCAS LTDA EPP
CNPJ: 05.689.415/0001-38

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

VIGÊNCIA:
09/10/2026 a 08/10/2027.

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	QTD	Preço	Preço total
5	1	RECAPAGEM DE PNEU 17,5X25 - G2, LISO, 530 X 65 MM	UN	20,00	1.700,00	34.000,00
6	1	RECAPAGEM DE PNEU 17,5X25, 20 LONAS	UN	20,00	1.700,00	34.000,00
19	1	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19,5X24, 12 LONAS, TRASEIRO	UN	10,00	410,00	4.100,00
27	1	VULCANIZAÇÃO PNEU 17,5X25 - G2, LISO, 530 X 65 MM	UN	20,00	399,00	7.980,00
						TOTAL R\$ 80.080,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, convoca pessoas jurídicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem de veículos, troca de óleo e lubrificação, e serviços de borracharia em geral (abrangendo consertos de pneus, montagem, desmontagem, alinhamento e balanceamento), recapagem de pneus, sob demanda, visando atender às necessidades operacionais de conservação e manutenção da frota das Secretarias do Município de Guaraniaçu/PR. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.668/23, a partir desta data, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00h junto ao Setor de Licitações do município, à Av. Abilom de Souza Naves 458 – Centro – Município de Guaraniaçu-Pr, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para credenciamento e futura contratação através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos e condições deste edital.

As referidas documentações poderão ser entregues durante a vigência desse Edital que é de 180 (cento e oitenta) dias.

Este edital e seus anexos, bem como a especificação dos itens estarão disponíveis desde a data de sua publicação na imprensa oficial do município e nos seguintes endereços:

- Site do município: www.guaraniacu.atende.br (no ícone: Portal Transparência – Inexigibilidade);
- Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraniaçu, Av. Abilom de Souza Naves, 458 – Centro – Guaraniaçu – Pr, CEP 85.400-000, fone: (45) 3232-1162;
- Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP.

As consultas em relação a este edital de Credenciamento deverão ser efetuadas pessoalmente junto ao Setor de Licitações, no horário acima definido, em dias úteis de 2ª às 6ª feiras, por escrito através do e-mail licitacao@guaraniacu.pr.gov.br ou via telefone nº (45) 3232-1162.

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 14 de outubro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a Aquisição de máquinas, materiais, equipamentos, eletro eletrônicos, equipamentos de escritório, microscópio e sistema fotovoltaico, destinados à Fábrica de Sucos da Agricultura Familiar, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 30.10.2026 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 30.10.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilom de Souza Naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 14 de outubro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.

Esse é o momento
de você
anunciar aqui.



☎ (42) 9 8428-1511

f /jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO.


INCÊNDIO
VAZAMENTO DE GÁS
EMERGÊNCIAS
ACIDENTES


**QUANDO CADA
SEGUNDO IMPORTA,**
O SAMU ESTÁ PRONTO PARA ATENDER.

SAMU 192
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



f /JORNALCORREIO @JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br